



22 / 04 / 2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 037 /2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 903

em 22 / 04 / 2020 às _____:_____


Encarregado

Proponente: Ubaldino Saraiva

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

CONSIDERANDO Os incômodos causados pelos borrachudos aos seres humanos através de picadas doloridas que, muitas vezes, resultam em reações alérgicas, gerando muito inchaço e desconforto. O borrachudo ataca qualquer animal de sangue quente e pica a vítima por várias vezes. Dependendo do número e da intensidade das picadas, podem ocorrer irritações locais ou generalizadas, muitas vezes levando à perda de sangue;

CONSIDERANDO que animais de interesse para a pecuária, como bovinos e ovinos, por exemplo, estão entre as vítimas desse mosquito, o que leva à diminuição da produção de carne e leite e, conseqüentemente, a danos para a pecuária e prejuízos para o desenvolvimento econômico.

CONSIDERANDO Os borrachudos são insetos de hábitos diurnos que pertencem à Família Simuliidae. São sugadores de sangue e, por isso, podem transmitir doenças para os seres humanos e animais. Algumas espécies desses mosquitos são vetores da oncocercose, uma doença causada por um verme que se desenvolve no sangue do homem, produzindo grandes tumores sob a pele. Quando o verme se localiza nos olhos, causa cegueira parcial ou total.

DIANTE DESTES FATOS, REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE COMBATE AO MOSQUITO BORRACHUDO, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 2.110 DE 13 DE AGOSTO DE 2019 (EM ANEXO).





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

O combate a este mosquito se dá por meio de inseticidas biológicos, através do produto que contém em sua formulação apenas a bactéria entomopatogênica, ou seja, específica para controlar insetos, denominada *Bacillus thuringiensis*, o que o torna inofensivo à saúde humana, de animais e ao meio ambiente.

Posto isto, peço o empenho de V. Ex.^a, no sentido de dentro das possibilidades e legalidade, atender este pedido o mais breve possível.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2020.

Ubaldino Saraiva
Vereador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.110, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI CAMPANHA E PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO SIMULIIDAE (MOSQUITO BORRACHUDO), E DEMAIS ESPÉCIES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a **CAMPANHA E PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO SIMULIIDAE (mosquito borrachudo) E DEMAIS ESPÉCIES**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com vigilância sanitária, com o apoio dos agricultores nas áreas rurais que após orientação, poderão se engajar na campanha, priorizando córregos e rios do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar inseticidas biológicos, com formulação através de bactéria entomopatogênica, específica para controle de insetos, denominada *Bacillus Thuringiensis*, sendo este produto lançado nos córregos e rios do Município de Marechal Floriano com o objetivo de controlar o Simuliidae, o que torna inofensivo à saúde humana, de animais e ao meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de agosto de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.110 / 2019

EM, 13 / 08 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 061/2019- Autor: Ubaldo Saraiva